

- 17 — Bombas centrífugas (construção, princípios de funcionamento e actuação prática).
- 18 — Luta contra incêndios em aeronaves (estudo das técnicas e tácticas recomendadas pelos organismos internacionais competentes).
- 19 — Características das aeronaves militares.
- 20 — Plano de colaboração, em situações de emergência, de outros serviços aeroportuários e serviços afins localizados nas imediações do aeroporto.
- 21 — Riscos particulares inerentes às indústrias existentes nas imediações do aeroporto.
- 22 — Tácticas a empregar na luta contra incêndio (filme de instrução).
- 23 — Material de incêndio (concepção e princípios de funcionamento dos diversos veículos).
- 24 — Agentes extintores (diversos tipos, processos de utilização; diapositivos sobre a técnica de utilização).
- 25 — Veículos de salvamento (descrição, princípios de funcionamento, características e modo de utilização do equipamento transportado).
- 26 — Combustíveis para aeronaves (tipo de combustíveis, processos de reabastecimento, precauções a tomar).
- 27 — Aeronaves (tipos de motores, precauções a tomar durante o arranque dos mesmos, actuação em caso de incêndio).
- 28 — Especialidade de detecção e desactivação de engenhos explosivos e armadilhas.
- 29 — Preparação física.
- 30 — Exercícios práticos com os diferentes tipos de material.

Duração do curso — quatrocentas horas.

O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que a República do Gabão depositou, em 17 de Setembro de 1977, o instrumento de ratificação da Convenção Internacional para a Convenção do Atum do Atlântico. Com esta adesão, são membros desta Convenção os seguintes países: Angola, Brasil, Canadá, Coreia, Costa do Marfim, Cuba, Espanha, Estados Unidos, França, Gabão, Gana, Japão, Marrocos, Portugal, Senegal, África do Sul e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Março de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 180/78

de 31 de Março

Nos termos das disposições estatutárias da empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal, as tarifas deverão ser fixadas de modo a assegurar o equilíbrio entre as receitas da empresa e os respec-

tivos encargos de exploração, a fim de satisfazer, com regularidade e continuidade, as necessidades colectivas, acompanhando o desenvolvimento destas e o aperfeiçoamento dos meios técnicos utilizáveis.

Por outro lado, as tarifas dos serviços internacionais do correio e telecomunicações são estabelecidas em francos-ouro com base em normas emanadas das organizações internacionais dos correspondentes sectores, União Postal Universal e União Internacional de Telecomunicações, das quais Portugal é membro.

É também com base naquela unidade de conta que são pagas às administrações estrangeiras as suas quotas-partes nos tráfegos postais e de telecomunicações com origem no nosso país.

A sucessiva valorização do franco-ouro em relação ao escudo obriga a uma revisão das taxas internacionais praticadas no nosso país.

Tendo em vista estes pressupostos, é necessário rever os tarifários dos serviços postais e de telegramas nacionais, bem como os tarifários dos serviços postais, telegráficos e telefónicos internacionais.

De acordo com os estudos para a simplificação e racionalização do serviço telegráfico público levados a efeito em plano internacional, foram suprimidas sucessivamente, a partir de 1974, as classes de telegramas caracterizadas por uma taxa reduzida e anuladas as reduções de taxa concedidas a algumas outras classes.

Aproveita-se agora a oportunidade para completar esta medida de racionalização do serviço telegráfico, extinguindo totalmente tais reduções tarifárias, por forma que passe a ser uniforme a variedade de serviços prestados ao público em todas as nossas relações telegráficas internacionais.

Dado ainda que a classificação das taxas postais está desactualizada desde o desaparecimento do regime ultramarino, procede-se a uma nova classificação adaptando-a à situação actual.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 35.º do anexo I ao Decreto-Lei n.º 49 368 (Estatutos dos Correios e Telecomunicações de Portugal), de 31 de Outubro de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Fixar o porte mínimo da carta ordinária do serviço nacional na importância de 5\$ e autorizar a adaptação do sistema tarifário do correio conforme tabelas anexas.

2.º Manter o preço de uma palavra telegráfica ordinária na zona interna em 1\$, fixando em 20\$ por telegrama a taxa fixa e autorizar a consequente adaptação do sistema tarifário telegráfico.

3.º Alterar os tarifários dos serviços internacionais de correio e de telecomunicações conforme tabelas anexas, anulando genericamente as reduções tarifárias subsistentes para certas classes de telegramas em algumas relações internacionais, suprimindo-se nomeadamente as classes facultativas de telegramas caracterizadas pela taxa reduzida (telegramas-cartas e telegramas noticiosos).

4.º Determinar que as tarifas constantes das tabelas anexas entrarão em vigor a partir de 10 de Abril de 1978, podendo os CTT aplicá-las à medida que as suas condições técnicas o permitam.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 14 de Março de 1978. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.